



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 20 /17

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA REPÚBLICA DO CHILE AO ACORDO SOBRE REGISTRO MIGRATÓRIO ELETRÔNICO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico e as Decisões Nº 28/04 e 42/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico assinado entre os Estados Partes do MERCOSUL e o Estado Plurinacional da Bolívia, na qualidade de Estado Associado do MERCOSUL não contém cláusula de adesão ao referido instrumento.

Que a República do Chile, em sua qualidade de Estado Associado do MERCOSUL, solicitou aderir ao Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico.

Que os Acordos assinados entre o MERCOSUL e os Estados Associados aprofundam o processo de integração regional.







Art. 1º - Aprovar a solicitação de adesão da República do Chile ao Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico assinado em Assunção, em 21 de dezembro de 2015, entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.



Art. 2º - O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes do MERCOSUL a assinatura da "Ata de Aprovação de Solicitação de Adesão" da República do Chile ao Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico, em conformidade com o Anexo à presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

L CMC - Mendoza, 20/VII/17.

ANEXO

ATA DE APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA REPÚBLICA DO CHILE AO ACORDO SOBRE REGISTRO MIGRATÓRIO ELETRÔNICO

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e o Estado Plurinacional da Bolívia, na qualidade de Estado Associado do MERCOSUL, aprovam, pela presente ata, a solicitação de adesão da República do Chile ao Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico, assinado na cidade de Assunção, em 21 de dezembro de 2015.

O Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico entrará em vigor para a República do Chile no dia da data do depósito de seu instrumento de adesão.

A República do Paraguai será depositária da presente Ata de Aprovação de Solicitação de Adesão.

ASSINADA na cidade de, em de de 2017, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



